

Em 09/08/2019
Fls. 16

TERMO Nº 003/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/044/2017 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Processo Administrativo nº 207.175/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por seu [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 207.175/2013, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/044/2017, de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos Processos Judiciais, conforme consta no Plano de Trabalho acostado aos autos do mencionado Processo:

a) O Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte”.

b) A Cláusula Terceira, do Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA), passa a ter a seguinte redação: [REDACTED]

Processo Administrativo nº 207.175/2013

“CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Queimados;
2. O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios, em acordo com o contribuinte;
3. No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA for quitada junto à instituição bancária conveniada com o **TRIBUNAL**, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial”.

c) A Cláusula Quarta, do Título IV (DO ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DENSENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – O TRIBUNAL e o MUNICÍPIO atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
2. Controle de leilões;
3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do **MUNICÍPIO**;
4. Baixa no RGI em lote;
5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o “*caput*” da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados”.

c) A Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Custear, através de reembolso ao Tribunal, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;
 - 1.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;
 - 1.2. Comunicar regularmente ao Tribunal a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], do [REDACTED], através de e-mail dirigido a Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;
2. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela internet (web service), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;
3. Receber o pagamento das Custas e Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
4. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;
5. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
6. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais

já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

7. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;
8. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;
9. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
10. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
11. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial”.

d) Exclusão do Título VI (DOS ENCARGOS DO BANCO);

e) A Cláusula Sétima, do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta e relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;
2. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido serviço”.

f) A Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula

Décima-Terceira, no que couber.



1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula "ENCARGOS DO MUNICÍPIO";

1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula "ENCARGOS DO MUNICÍPIO" ou ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório".

As alterações do presente termo aditivo entrarão em vigor na data da sua publicação, permanecendo a vigência do convênio o que consta no termo principal.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Prefeito do Município de Queimados